



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**

Câmara Municipal de Guairá - Paraná (930052)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guairá – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 14.451,08 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De **11/05/2026** a **14/05/2026**, às 08h30min

**DATA DA SESSÃO: 14/05/2026**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30min às 14h30min**

**UASG: 930052**

**E-MAIL:** [compras@guaira.pr.leg.br](mailto:compras@guaira.pr.leg.br)

**LINK:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço

**Guairá, 08 de maio de 2026**

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/Gestão 2025-2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**PROCESSO DIGITAL 7499/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2026**

**1. PRÊAMBULO**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR**, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, sediada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guairá-PR, representada por sua Presidente, Tereza Camilo dos Santos, conforme autorização expedida no **Processo Administrativo nº 07/2026**, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guairá-PR e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

<b>DATA DA SESSÃO:</b>	<b>DIA 14/05/2026</b>
<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b>	<b>08h30min às 14h30min</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	<b>Horário de Brasília-DF</b>
<b>UASG</b>	<b>930052</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>compras@guaira.pr.leg.br</b>
<b>LINK:</b>	<b>Portal de Compras do Governo Federal (<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>)</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guairá – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.**

**3. PREÇO MÁXIMO**

**3.1.** O valor estimado máximo para a contratação é de **R\$ 14.451,08 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**, conforme composição de custos detalhada no Termo de Referência, Anexo I deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**3.2.** A proposta que consignar **preço, unitário ou global, superior** ao fixado por este Aviso de Contratação Direta será desclassificada.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**4.1.** A descrição dos itens se encontra pormenorizada no **Termo de Referência Anexo I** deste Aviso.

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**5.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral

2 de 47

Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**5.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

**5.1.3.** Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**5.1.4.** O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**5.2. Não poderão participar** desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

**5.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**5.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3.** Sociedades Cooperativas.

**5.2.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**5.2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**5.2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.2.4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto;

**5.2.4.8.** O disposto no **item 5.2.3.3, deste aviso** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**5.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**5.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.3.1.** A vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

**6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**6.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**6.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

**6.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**6.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**6.8.6.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 7. FASE DE LANCES

**7.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

**7.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **DE R\$ 1,00 (UM REAL).**

**7.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**7.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**8.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**8.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**8.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – “DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO”** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([SICAF](#)).
- 9.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- 9.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**9.2.4.** Restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**9.7.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.8.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

**9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**9.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e a adjudicação do objeto, sendo constatada a regularidade do procedimento, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

**10.2.** O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação pertinente.

**10.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização em sistema eletrônico de processos ou outro meio idôneo, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

**10.2.2.** O prazo previsto nos itens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.** A vigência da contratação constará do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**10.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.2.** As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.12.** Pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail da Câmara Municipal de Guairá: [compras@guaira.pr.leg.br](mailto:compras@guaira.pr.leg.br).

**12.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**12.13.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta;

**12.13.3.** ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

Guairá, 07 de maio de 2026

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/Gestão 2025-2026

10 de 47

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI 14.133/21  
PD 7499/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

Item	Produto descrição	Catser	UNID.	QUANT	Valor UNITÁRIO	Valor Total
01	Execução de serviços destinados à limpeza e lavagem das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra, compreendendo: lavagem de fachadas em paredes de alvenaria; lavagem de revestimentos externos (brises, pastilhas e elementos decorativos); lavagem de toldos; lavagem de calçadas externas; lavagem e limpeza do forro/teto da parte externa da entrada do prédio; lavagem e limpeza de todos os vidros e janelas (internos e externos); lavagem e limpeza das esquadrias de vidro (internas e externas). Inclui o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos químicos, insumos e mão de obra necessários para a adequada e segura execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente: <b>NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual</b> e <b>NR 35 – Trabalho em Altura</b> , em uma área externa de aproximadamente <b>1.414,00 m<sup>2</sup></b> , com logística de deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.	24120	M2	1.414	R\$ 10,22	R\$ 14.451,08
Total:						R\$ 14.451,08

**Atenção:**

O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação.

A especificação técnica do item no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21 e Resolução 02/2023, da Câmara Municipal de Guaíra/PR.
- 1.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Trata-se de **serviço por escopo**, por atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaíra/PR.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da assinatura do contrato.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.451,08 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**.
- 1.8. O licitante assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local, insuficiência de informações ou solicitar alterações de preços, prazos ou condições após a apresentação da proposta.
- 1.9. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da necessidade de Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)**

### **3.1. Dos requisitos mínimos de contratação:**

3.1.1. Poderão participar do processo de contratação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, desde que não possuam sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública.

3.1.2. Não poderão participar desta contratação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas com plano de recuperação judicial aprovado ou recuperação extrajudicial homologada judicialmente.

3.1.3. A empresa contratada deverá comprovar regularidade e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida na seção de habilitação.

### **3.2. Requisitos Técnicos:**

3.2.1. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.2.2. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros, devendo cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução da limpeza profissional das fachadas, tais como lavadoras de alta pressão, mangueiras, extensores, escovas apropriadas, bem como demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

**3.2.4.** A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**3.2.5.** Os profissionais envolvidos na execução dos serviços em altura deverão possuir capacitação em Trabalho em Altura conforme NR-35, devendo a contratada comprovar tal capacitação antes do início da execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

**3.2.5.1. JUSTIFICATIVA** - Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços de lavagem e limpeza de fachadas prediais com utilização de técnicas de trabalho em altura, mostra-se necessário exigir da futura contratada comprovação mínima de experiência na execução de serviços compatíveis com a atividade pretendida.

**3.2.5.2.** A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que a empresa possua experiência prévia na execução de serviços similares, reduzindo riscos operacionais relacionados à segurança dos trabalhadores, à correta utilização de equipamentos específicos e à adequada execução da limpeza em estruturas verticais.

**3.2.5.3.** Dessa forma, busca-se garantir que a empresa contratada detenha conhecimento técnico e operacional compatível com as características do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que serviços de limpeza predial e lavagem de fachadas constituem atividade amplamente ofertada no mercado.

### **3.3. Natureza do Objeto**

**3.3.1.** O objeto da contratação possui natureza de **serviço comum**, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas e são usualmente ofertadas no mercado.

### **3.4. Prazos e cronograma:**

**3.4.1.** A execução deverá ser realizada conforme cronograma aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal, de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

### **3.5. Escopo dos Serviços:**

**3.5.1.** Limpeza completa de todas as fachadas externas, revestimentos e esquadrias, inclusive forros, toldos, calçadas entorno do prédio legislativo.

**3.5.2.** Limpeza interna e externa dos vidros, inclusive os de difícil acesso.

**3.5.3.** Remoção de sujeiras, poeira, manchas, fuligem, incrustações e demais impurezas acumuladas nas superfícies.

### **3.6. Forma e Método de execução:**

**3.6.1.** Emprego de equipamentos e produtos específicos para limpeza de fachadas, autorizados/regulados, não abrasivos nem causadores de manchas compatíveis com o tipo de material existente, sem causar danos às estruturas.

**3.6.2.** Preservação da integridade dos materiais de acabamento das fachadas, proteção de equipamentos instalados nas fachadas (ex.: ar-condicionado, luminárias ou outros dispositivos existentes), durante a execução dos serviços.

### **3.7. Requisitos Operacionais:**

**3.7.1.** Antes de iniciar, é fundamental inspecionar o local, identificar riscos (como pontos elétricos, tráfego de pessoas) e definir o método de trabalho mais seguro.

**3.7.2.** As áreas situadas abaixo das fachadas deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas durante a execução dos serviços.

**3.7.3.** As atividades deverão ser suspensas em condições climáticas adversas que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, como chuvas intensas ou ventos fortes.

### **3.8. Dos Requisitos de Segurança:**

**3.8.1.** Para a execução dos serviços em altura ou em locais de difícil acesso, deverão ser utilizados métodos adequados, tais como sistema de acesso por cordas, plataformas elevatórias, cadeira suspensa, rapel, balancim, andaime ou equipamentos equivalentes.

**3.8.2.** A execução dos serviços em altura deverá observar as disposições das Normas Regulamentadoras

aplicáveis, especialmente a NR-35 – Trabalho em Altura.

**3.8.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e treinados para trabalho em altura, conforme normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**3.8.4.** Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e inspecionados, sendo vedada a utilização de estruturas improvisadas.

**3.8.5.** Considerando a ausência de pontos permanentes de ancoragem no local, a CONTRATADA deverá definir e implementar método seguro de execução, incluindo a instalação de sistemas de ancoragem temporária conforme normas técnicas e de segurança do trabalho.

**3.8.6.** Fica expressamente proibida a utilização de fixações improvisadas, tais como latões, blocos de concreto ou quaisquer dispositivos não projetados para ancoragem.

**3.8.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores, equipamentos e de terceiros, durante toda a execução dos serviços.

#### **3.9. Condições Operacionais da Execução:**

**3.9.1.** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**3.9.2.** Todos os custos de deslocamento, combustível, seguros, transporte, manutenção de equipamentos e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **3.10. Da Subcontratação:**

**3.10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA FACULTATIVA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

**4.1.** Com o intuito de garantir o pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guairá, situada na Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guairá-PR, CEP 85980-123, telefone (44) 92001-8307.

**4.2.** A visita técnica tem por finalidade permitir a verificação **in loco** de fatores que possam impactar a execução do serviço.

**4.3.** Após a realização da visita, será emitido atestado técnico à empresa, conforme Anexo I-A, declarando que o representante teve acesso ao local e está ciente das condições existentes, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos termos do edital.

**4.4.** Caso a visita não seja realizada, a empresa poderá apresentar Declaração de Renúncia, conforme Anexo I-B, assumindo, de forma expressa e irrevogável, total responsabilidade pela execução adequada do objeto, reconhecendo estar ciente de todas as condições do local.

**4.5.** A renúncia não isenta a contratada do cumprimento integral das obrigações, nem poderá ser utilizada como justificativa para prorrogações, revisões de preço ou alegações de desconhecimento. Todos os riscos decorrentes da não realização da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até **05 (cinco) dias úteis** para mobilização dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado formalmente pela contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil ao vencimento do prazo de início.

**5.1.2.** Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização os certificados de treinamento em trabalho em altura dos profissionais que atuarão na execução, em conformidade com a **NR-35 – Trabalho em Altura**.

**5.1.3.** O prazo final para entrega do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização formal de início emitida pela Contratante.

**5.1.4.** Caso haja atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, o Fiscal de Contrato poderá adotar as medidas previstas no contrato, incluindo advertência, aplicação de penalidades, e outras ações

administrativas pertinentes, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do atraso.

#### **5.1.5. Local dos serviços**

**5.1.5.1.** Câmara Municipal de Guaíra, com endereço à Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra-Paraná, CEP 85980-123.

**5.1.5.2.** Fachadas (conforme fotos ilustrativas anexo a este Termo de Referência).

### **6. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável pela **qualidade e eficácia dos serviços prestados**, respondendo por eventuais problemas decorrentes da execução contratual e adotando as medidas necessárias para sua correção, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

#### **7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, 31º).

**7.1.9.** Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (art. 44, 31º).

**7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.2.** Nos termos do item 1, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.2.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.2.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.3.** A aferição da execução dos serviços será realizada pela Comissão de Recebimento e pelo Fiscal do Contrato, podendo contar, quando necessário, com o apoio de engenheiros do Município de Guairá.

## **7.3. DO RECEBIMENTO**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos membros da comissão de recebimento e fiscais de contrato, mediante termos detalhados e o ateste das faturas/notas fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico especificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, da forma:

**7.3.1.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais responsáveis pela fiscalização, com a finalidade de verificar a conformidade das atividades realizadas e identificar eventuais ajustes, correções ou revisões finais que se façam necessários, especialmente quanto à eficácia dos procedimentos do objeto contratado.

**7.3.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.

**7.3.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.3.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.3.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso

haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.3.6.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando aplicável.

**7.3.6.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor da Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

#### **7.4. DO PAGAMENTO**

**7.4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a **entrega total dos serviços solicitados**, com o **recebimento definitivo** e o devido **atesto da fatura/nota fiscal** pelo responsável servidor designado.

**7.4.2.** A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscais e comprobatórios da execução do serviço deverão ser encaminhadas ao e-mail [recebimento@guaira.pr.leg.br](mailto:recebimento@guaira.pr.leg.br).

**7.4.3.** Observação: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da ORDEM DE SERVIÇO correspondentes ao faturamento.

**7.4.4.** A ausência dessa informação poderá ensejar a não aceitação da Nota Fiscal, interrompendo o prazo legal de pagamento até que seja realizada a devida correção, sem qualquer ônus à Administração

**7.4.5.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, o faturamento do objeto entregue (nota fiscal) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA (certidões negativas de regularidade fiscal).

**7.4.6.** A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais/faturas e demais documentos de regularidade, em até 3 dias úteis após a comprovação de disponibilidade total do objeto, quando do início do contrato.

**7.4.7.** A CONTRATADA deverá protocolar, após a entrega e comprovação da disponibilidade do objeto para o período do contrato, requerimento de pagamento junto a Câmara Municipal de Guairá, salvo se o CONTRATANTE indicar outro procedimento.

**7.4.8.** O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**7.4.9.** Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.4.10.** O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

**7.4.11.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **7.5. DAS SANÇÕES**

**7.5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**7.5.2.** a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.5.3.** b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.5.4.** c) der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.5.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.5.6.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**7.5.7.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.5.8.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 7.5.9.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.5.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.5.11.** I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.5.12.** II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.5.13.** III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.14.** IV) Multa:
- 7.5.15.** (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.5.16.** (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.5.17.** (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.5.18.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.19.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.20.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.22.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5.23.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5.24.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.5.25.** a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.26.** b) as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.27.** c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.28.** d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.5.29.** e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5.30.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.5.31.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.5.32.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.5.33.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**7.5.34.** AS notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

## **7.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.6.1.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

**7.6.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

**7.6.3.** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

**7.6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

**7.6.5.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.6.6.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**7.6.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.7.1.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**7.7.2.** Atender às requisições da Contratante e executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

**7.7.3.** Providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à execução do objeto, incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual.

**7.7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do produto ou serviço prestado, conforme Código de Defesa do Consumidor (arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990) e art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.5.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante, podendo haver desconto dos valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia contratual, se houver.

**7.7.6.** Designar, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto) com poderes para conduzir a execução e manter interlocução com o fiscal do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- 7.7.7.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que determinado pela Contratante.
- 7.7.8.** Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos ou estimativas constantes de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.9.** Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.7.10.** Quando não possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços:
- a) prova de regularidade perante a Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.7.11.** Cumprir a legislação trabalhista, especialmente:
- a) cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT;
  - b) reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
  - c) proibição de trabalho infantil, exceto aprendiz maior de 14 anos, e vedação ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos.
- 7.7.12.** Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas previstas no item anterior, incluindo relação nominal dos empregados;
- 7.7.13.** Zelar pela segurança dos empregados e terceiros, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas do Ministério do Trabalho e, quando aplicável, das Agências Reguladoras, Ministério da Saúde, MAPA e ANVISA.
- 7.7.14.** Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fiscalizar sua utilização pelos empregados nas dependências da Câmara Municipal.
- 7.7.15.** Assegurar que seus empregados cumpram normas internas de segurança e disciplina da Câmara Municipal, sendo vedado o acesso de trabalhadores com trajes inadequados (shorts, chinelos, camiseta regata, sem camisa etc.).
- 7.7.16.** Promover a organização técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos serviços e manter preposto para orientações e correções determinadas pela Administração.
- 7.7.17.** Executar todos os serviços necessários à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso, ainda que não expressamente descritos no Edital ou no contrato.
- 7.7.18.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.
- 7.7.19.** Não realizar subcontratações ou transferências de responsabilidades.
- 7.7.20.** Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.
- 7.7.21.** Ser responsável pela retirada e destinação adequada dos entulhos e resíduos gerados, para local devidamente licenciado, deixando as áreas limpas e aptas para uso da Contratante.
- 7.7.22.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade relevante relacionada à execução do objeto e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- 7.7.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.24.** É vedada a contratação de servidores do quadro da Câmara Municipal de Guaíra ou ocupantes de cargos de confiança.
- 7.7.25.** Antes do início da execução dos serviços, a **contratada deverá apresentar à fiscalização os certificados de treinamento em trabalho em altura dos profissionais** que atuarão na execução, em

conformidade com a NR-35 – Trabalho em Altura.

**7.7.26.** Não veicular publicidade relativa ao objeto contratual sem autorização expressa da Contratante. Paralisar, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que apresente risco a pessoas ou bens.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido em Edital ou Aviso de Contratação Direta, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** Execução por escopo com pagamento único após execução.

### **Exigências de habilitação**

**8.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**8.2.1.** SICAF;

**8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**8.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.2.4.** Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.12. Habilitação Jurídica:**

**8.12.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.12.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**8.12.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**8.12.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.12.9.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.

**8.12.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**8.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.13.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.13.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.13.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.13.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.13.5.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.13.6.** Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.13.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **8.14. Habilitação Econômica e Financeira:**

**8.14.1.** Certidão Negativa Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

#### **8.15. Habilitação Técnica:**

##### **8.15.1. Declaração de Conhecimento das Condições Locais**

**8.15.1.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, características do local de instalação e demais elementos necessários ao pleno cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.15.1.2.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.15.1.3.** Apresentação do **TERMO DE VISTORIA** (Anexo I – A), OU A **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA** (Anexo I – B) é um documento indispensável para fins de habilitação.

##### **8.15.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Empresa)**

**8.15.2.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar (**lavagem de fachada, limpeza predial em altura, manutenção em altura, etc.**), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.15.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

**8.15.2.2.1.** a) Identificação do Contratante e Contratado (razão social, CNPJ e Telefone de contato nome completo/cargo e assinatura);

**8.15.2.2.2.** b) Dados da entrega, como o número do contrato ou convênio (se houver), local de instalação;

**8.15.2.2.3.** c) Tipo de obra/serviço e descrição do objeto executado;

**8.15.2.2.4.** d) Nome do responsável técnico e ART/RRT de execução, quando aplicável;

**8.15.2.2.5.** e) Endereço da obra;

**8.15.2.2.6.** f) Prazo efetivo de execução;

**8.15.2.2.7.** g) Descrição, unidade e quantidade dos serviços prestados.

**8.15.2.2.8.** h) data de emissão do atestado.

**8.15.2.3. Observação 1:** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ou as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial, dentre outros documentos.

**8.15.2.4. Observação 2:** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.15.2.5. Observação 3:** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

##### **8.15.3. Declaração de cumprimento das normas de segurança**

**8.15.3.1.** Declaração de que a empresa cumpre e cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35 – Trabalho em Altura e a NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual, comprometendo-se a fornecer EPIs adequados, treinamento aos trabalhadores e sistemas de ancoragem e proteção contra quedas.

##### **8.15.4. Declaração de equipe capacitada**

**8.15.4.1.** Declaração de que os profissionais designados para execução dos serviços possuem treinamento específico para trabalho em altura.



**8.15.1. Disposições Gerais**

**8.15.2.** Outros documentos que deverão ser apresentados pelas licitantes, e que não são motivos de habilitação, podendo ser solicitados pelo pregoeiro, caso não sejam apresentados.

**8.15.2.1.** Termo de Indicação de Preposto (Anexo I - C), do Termo de Referência.

**8.15.2.2.** Declaração de não vínculo com servidor público (Anexo I - D), do Termo de Referência.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:

**9.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.**

**9.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

**9.1.3. Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.7899 – Limpeza e conservação de demais setores da Administração.**

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO I A - DO EDITAL –TERMO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)**

Ref.: XXX n° XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guairá – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital n.º xx/2026, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, como seu(sua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Câmara Municipal de Guairá - Paraná e vistoriei o local onde será executado o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em questão.

Guairá-PR, ..... de ..... de 2026.

*Assinatura e carimbo (Representante da Câmara)*

*Assinatura e carimbo (Servidor do Município que acompanhou a vistoria)*

*Razão Social da empresa*

*CNPJ*

*Assinatura Representante Legal da Empresa*



(PREFERENCIALMENTE EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO I B - DO EDITAL - TERMO DE RENÚNCIA DE TÉCNICA DE VISITA (MODELO)**

Ref.: XXX n° XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guairá – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

(Nome).....responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução do objeto EM QUESTÃO.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



(PREFERENCIALMENTE EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO I C - DO EDITAL - TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO (MODELO)**

Ref.: xx nº xx/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guairá – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis. Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela .....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com ..... endereço .....  
....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) ....., telefone/celular (WhatsApp) ....., e-mail ..... para receber ofícios, representar a CONTRATADA, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



(PREFERENCIALMENTE EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO I D – DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)**

Ref.: xx nº xx/2026

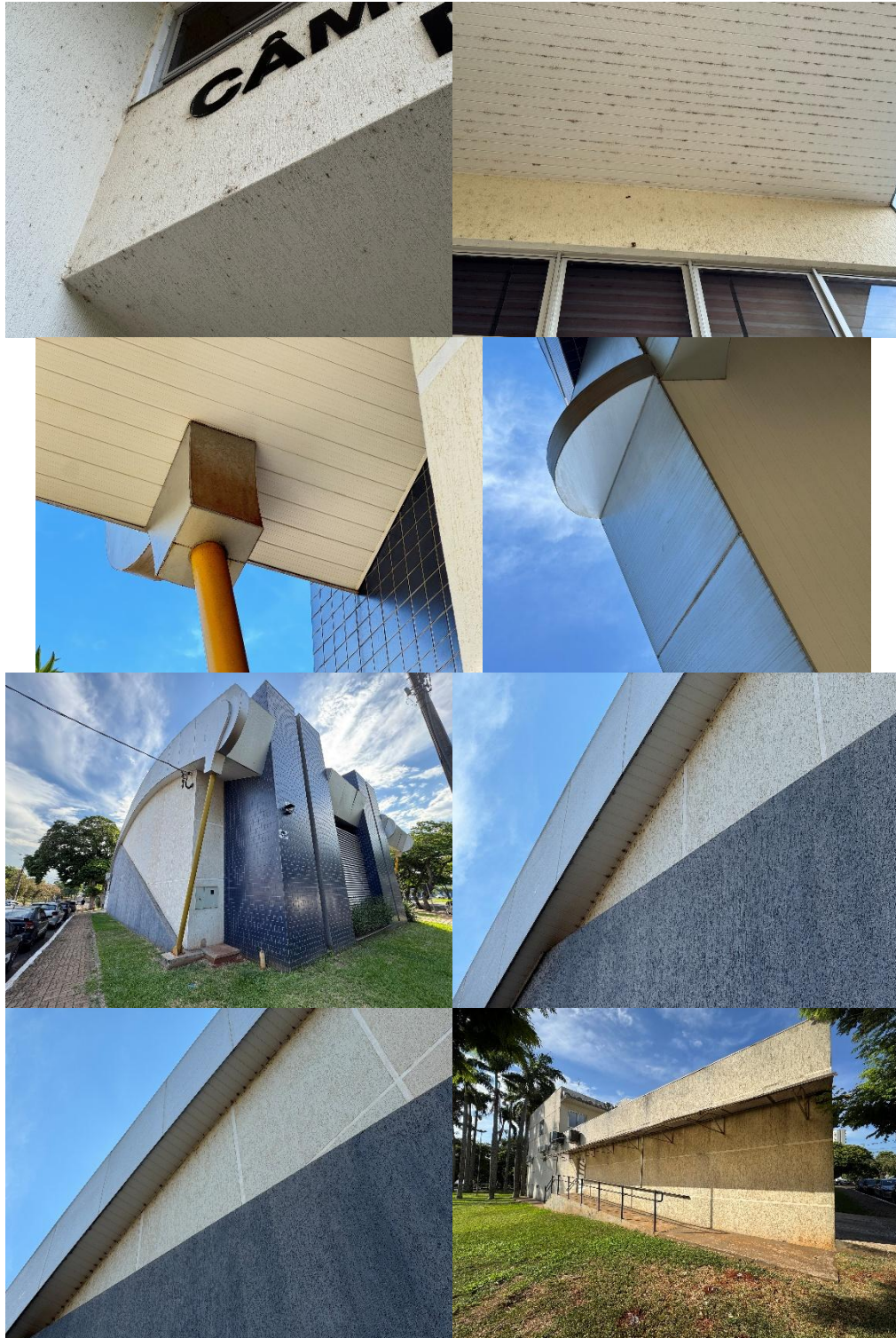
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis. A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ sob CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO FOTOS DAS FACHADA









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 7499/2026**

**Data da Solicitação:** 13 de março de 2026

**Solicitante:** Adalton Raimundo da Cunha

**Cargo:** Diretor Administrativo

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

**2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)**

**2.1.** Os quantitativos a serem contratados foram obtidos por meio de consultas aos projetos de engenharia existentes, buscando-se a metragem quadrada da área a ser limpa. Ressalta-se que esta é a metragem aproximada, conforme tabela abaixo:

Item	Catser	Produto descrição	Unidade	Quant.
01	24120	Execução de serviços destinados à limpeza e lavagem das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra, compreendendo: lavagem de fachadas em paredes de alvenaria; lavagem de revestimentos externos (brises, pastilhas e elementos decorativos); lavagem de toldos; lavagem de calçadas externas; lavagem e limpeza do forro/teto da parte externa da entrada do prédio; lavagem e limpeza de todos os vidros e janelas (internos e externos); lavagem e limpeza das esquadrias de vidro (internas e externas). Inclui o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos químicos, insumos e mão de obra necessários para a adequada e segura execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente: <b>NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual</b> e <b>NR 35 – Trabalho em Altura</b> , em uma área externa de aproximadamente <b>1.414,00 m<sup>2</sup></b> , com logística de deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.	Metro quadrado	1.414,00

**3. INTRODUÇÃO**

**3.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**3.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a

32 de 47

melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**3.3.** A contratação está fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

**3.4.** A prestação dos serviços não possui caráter continuado sendo realizado por escopo.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)**

**4.1.** A necessidade foi identificada pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**4.2.** No exercício de 2024, foi realizada a limpeza das fachadas externas da Câmara por meio do Contrato nº 34/2024, oriundo da Dispensa nº 12/2024. Contudo, por se tratar de áreas externas permanentemente expostas a fatores climáticos e ambientais, tais como chuvas, umidade, poeira, poluição e variações térmicas, observou-se novamente o acúmulo de sujeira, lodo, mofo, manchas de umidade e outros resíduos atmosféricos nas fachadas e estruturas externas.

**4.3.** A realização periódica de limpeza técnica especializada apresenta-se como medida preventiva e economicamente vantajosa, pois preserva materiais e revestimentos, mantém a aparência do imóvel, prolonga a vida útil das estruturas, reduz a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas e assegura ambiente externo limpo, salubre e compatível com a relevância institucional do prédio público.

**4.4.** Ressalta-se que a presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, evidenciando o planejamento prévio da Administração e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

**4.5.** Cumpre destacar que não há contrato vigente neste órgão legislativo que contemple os serviços ora pretendidos e inexistem servidores que atendam à demanda exigida para tais serviços.

**4.6.** Considerando que os serviços demandam mão de obra especializada, utilização de equipamentos apropriados e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho, resta devidamente justificada a terceirização mediante contratação de empresa especializada no ramo.

**4.7.** Dessa forma, evidencia-se que a contratação dos referidos serviços mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, garantindo a adequada conservação do patrimônio público e a execução segura e eficiente das atividades.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)**

##### **5.1. Dos requisitos mínimos de contratação:**

**5.1.1.** Poderão participar do processo de contratação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, desde que não possuam sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública.

**5.1.2.** Não poderão participar desta contratação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas com plano de recuperação judicial aprovado ou recuperação extrajudicial homologada judicialmente.

**5.1.3.** As empresas deverão estar devidamente regulares perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

##### **5.2. Requisitos Técnicos:**

**5.2.1.** A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**5.2.2.** A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros, devendo cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

**5.2.3.** A contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução da limpeza profissional das fachadas, tais como lavadoras de alta pressão, mangueiras, extensores, escovas apropriadas, bem como demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

**5.2.4.** A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**5.2.5.** Os profissionais envolvidos na execução dos serviços em altura deverão possuir capacitação em Trabalho em Altura conforme NR-35, devendo a contratada comprovar tal capacitação antes do início da execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

**5.2.5.1. JUSTIFICATIVA** - Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços de lavagem e limpeza de fachadas prediais com utilização de técnicas de trabalho em altura, mostra-se necessário exigir da futura contratada comprovação mínima de experiência na execução de serviços compatíveis com a atividade pretendida.

**5.2.5.2.** A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que a empresa possua experiência prévia na execução de serviços similares, reduzindo riscos operacionais relacionados à segurança dos trabalhadores, à correta utilização de equipamentos específicos e à adequada execução da limpeza em estruturas verticais.

**5.2.5.3.** Dessa forma, busca-se garantir que a empresa contratada detenha conhecimento técnico e operacional compatível com as características do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que serviços de limpeza predial e lavagem de fachadas constituem atividade amplamente ofertada no mercado.

### **5.3. Natureza do Objeto**

**5.3.1.** O objeto da contratação possui natureza de **serviço comum**, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas e são usualmente ofertadas no mercado.

### **5.4. Prazos e cronograma:**

**5.4.1.** A execução deverá ser realizada conforme cronograma aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal, de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

### **5.5. Escopo dos Serviços:**

**5.5.1.** Limpeza completa de todas as fachadas externas, revestimentos e esquadrias, inclusive forros, toldo calçadas entorno do prédio legislativo.

**5.5.2.** Limpeza interna e externa dos vidros, inclusive os de difícil acesso.

**5.5.3.** Remoção de sujeiras, poeira, manchas, fuligem, incrustações e demais impurezas acumuladas nas superfícies.

### **5.6. Forma e Método de execução:**

**5.6.1.** Emprego de equipamentos e produtos específicos para limpeza de fachadas, autorizados/regulados, não abrasivos nem causadores de manchas compatíveis com o tipo de material existente, sem causar danos às estruturas.

**5.6.2.** Preservação da integridade dos materiais de acabamento das fachadas, proteção de equipamentos instalados nas fachadas (ex.: ar-condicionado luminárias ou outros dispositivos existentes), durante a execução dos serviços.

### **5.7. Requisitos Operacionais:**

**5.7.1.** Antes de iniciar, é fundamental inspecionar o local, identificar riscos (como pontos elétricos, tráfego de pessoas) e definir o método de trabalho mais seguro.

**5.7.2.** As áreas situadas abaixo das fachadas deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas durante a execução dos serviços.

**5.7.3.** As atividades deverão ser suspensas em condições climáticas adversas que possam

comprometer a segurança dos trabalhadores, como chuvas intensas ou ventos fortes.

#### **5.8. Dos Requisitos de Segurança:**

**5.8.1.** Para a execução dos serviços em altura ou em locais de difícil acesso, deverão ser utilizados métodos adequados, tais como sistema de acesso por cordas, plataformas elevatórias, cadeira suspensa, rapel, balancim, andaime ou equipamentos equivalentes.

**5.8.2.** A execução dos serviços em altura deverá observar as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-35 – Trabalho em Altura.

**5.8.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e treinados para trabalho em altura, conforme normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**5.8.4.** Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e inspecionados, sendo vedada a utilização de estruturas improvisadas.

**5.8.5.** Considerando a ausência de pontos permanentes de ancoragem no local, a CONTRATADA deverá definir e implementar método seguro de execução, incluindo a instalação de sistemas de ancoragem temporária conforme normas técnicas e de segurança do trabalho.

**5.8.6.** Fica expressamente proibida a utilização de fixações improvisadas, tais como latões, blocos de concreto ou quaisquer dispositivos não projetados para ancoragem.

**5.8.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores, equipamentos e de terceiros, durante toda a execução dos serviços.

#### **5.9. Condições Operacionais da Execução:**

**5.9.1.** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**5.9.2.** Todos os custos de deslocamento, combustível, seguros, transporte, manutenção de equipamentos e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **5.10. Da Vistoria Facultativa In Loco:**

**5.10.1.** A visita técnica é facultativa, sendo recomendada para que as licitantes possam conhecer as condições reais do local e elaborar suas propostas de forma mais precisa.

#### **5.11. Da Garantia e Assistência Técnica:**

**5.11.1.** A CONTRATADA será responsável pela **qualidade e eficácia dos serviços prestados**, respondendo por eventuais problemas decorrentes da execução contratual e adotando as medidas necessárias para sua correção, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.12. Bens de luxo:**

**5.12.1.** Não se enquadra em bens de luxo.

#### **5.13. Da Garantia de Contrato:**

**5.13.1.** Não será exigida garantia contratual (art. 96, Lei nº 14.133/21).

#### **5.14. Da Subcontratação:**

**5.14.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.15. Sustentabilidade:**

**5.15.1.** Deverão ser usados preferencialmente: produtos biodegradáveis; insumos não abrasivos; procedimentos que minimizem impactos ambientais.

#### **5.16. Participação de consórcios:**

**5.16.1.** Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

### **6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n.**

35 de 47

**14.133/2021)**

**6.1.** A presente contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Guaíra no item 49, elaborado em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1.** Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de limpeza e lavagem das fachadas e demais elementos externos do prédio da Câmara Municipal de Guaíra.

**7.2.** Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza predial, incluindo lavagem de fachadas, vidros e estruturas externas de edificações públicas e privadas, as quais fornecem mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e produtos específicos, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-06 a NR-35.

**7.3.** Constatou-se que os serviços de limpeza de fachadas em altura podem ser executados por diferentes métodos, tais como acesso por andaimes, plataformas elevatórias, rapel, cadeiras suspensas, balancins ou sistema de acesso por cordas, conforme as características da edificação e as condições de segurança.

**7.4.** Diante do levantamento realizado, verifica-se que há oferta suficiente de empresas capacitadas para execução do objeto, demonstrando a viabilidade técnica da contratação pretendida.

**8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1.** A estimativa de preços para a prestação dos serviços foi elaborada com base nos orçamentos recebidos de empresas especializadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução 02/2023.

**8.2.** Os valores considerados foram obtidos por meio de pesquisa junto a fornecedores locais e regionais, preços registrados no Portal de Compras do Governo Federal, no PNCP, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Todos os dados foram registrados no Mapa de Preços e Certificação, anexos a este ETP.

**8.3.** Com base nas informações constantes no Mapa de Preços, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 14.451,08 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**, compatível com os preços de mercado e adequado à execução dos serviços.

Item	Produto descrição	Catser	UNID.	QUAT	Valor UNITÁRIO	Valor Total
01	Execução de serviços destinados à limpeza e lavagem das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra, compreendendo: lavagem de fachadas em paredes de alvenaria; lavagem de revestimentos externos (brises, pastilhas e elementos decorativos); lavagem de toldos; lavagem de calçadas externas; lavagem e limpeza do forro/teto	24120	M2	1.414	R\$ 10,22	R\$ 14.451,08

<p>da parte externa da entrada do prédio; lavagem e limpeza de todos os vidros e janelas (internos e externos); lavagem e limpeza das esquadrias de vidro (internas e externas). Inclui o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos químicos, insumos e mão de obra necessários para a adequada e segura execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente: <b>NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual</b> e <b>NR 35 – Trabalho em Altura</b>, em uma área externa de aproximadamente <b>1.414,00 m<sup>2</sup></b>, com logística de deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.</p>					
--	--	--	--	--	--

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de limpeza técnica de fachadas externas, constantes no item 1, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos, incluindo logística, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, observando todas as normas de segurança aplicáveis.

**9.2.** A possibilidade de execução dos serviços por servidores da própria Câmara Municipal mostra-se inviável, considerando a inexistência, no quadro permanente de pessoal, de cargos ou atribuições compatíveis com a realização de serviços de limpeza técnica de fachadas e trabalhos em altura, conforme já exposto na descrição da necessidade da contratação.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. .18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** Considerando que os serviços de limpeza das fachadas devem ser executados de forma integrada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos uniformes, optou-se pela contratação global do objeto. O parcelamento não se mostra tecnicamente viável, podendo comprometer a eficiência, a padronização do serviço e a segurança dos trabalhadores.

**10.2. Justificativa para Regime de Execução Global**

**10.2.1.** Tal regime permite que a empresa contratada assuma integral responsabilidade pela execução do serviço dentro do escopo previamente definido, garantindo maior previsibilidade de custos para a Administração, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão do contrato.

**10.2.2.** Além disso, o parcelamento da execução por preços unitários poderia gerar fragmentação da responsabilidade pela execução do serviço, dificultando o controle da qualidade e da segurança da atividade, bem como aumentando a complexidade administrativa do acompanhamento contratual.

**10.2.3.** Dessa forma, conclui-se que o regime de execução por **preço global** mostra-se o mais adequado para assegurar a execução eficiente, segura e economicamente vantajosa da contratação pretendida.

**11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021).**

**11.1.** Conservação do patrimônio público contra a deterioração do prédio pela ação do tempo, melhoria da aparência da edificação e prevenção da deterioração das fachadas externas do prédio.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)**

- 12.1.** Elaboração de Termo de Referência.
- 12.2.** Autorização da autoridade competente.
- 12.3.** Elaboração de Edital/Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.
- 12.4.** Processamento da licitação.
- 12.5.** Contratação/Contrato.
- 12.6.** Acompanhamento e fiscalização do contrato.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**13.1.** Na ocasião de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há uma contratação correlata em andamento ou que tenha relação de dependência uma com outra, portanto, não se aplica.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 14.1.** Utilização preferencial de produtos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental;
- 14.2.** Destinação ambientalmente adequada de resíduos líquidos e sólidos decorrentes da limpeza;
- 14.3.** Adoção de técnicas que promovam o uso racional da água durante a execução dos serviços.

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, XIII da Lei nº 14.133/21)**

**15.1.** Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e lavagem das fachadas e demais elementos externos do prédio da Câmara Municipal de Guairá é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a conservação do patrimônio público e a adequada manutenção da edificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
Preferencialmente em papel timbrado

**À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR**

Empresa:  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Pessoa para contato:  
Telefone:  
E-mail:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Aviso, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT /SERV	QTDE	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Conforme Termo de Referência				R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ XX,XX</b>
<b>Atenção:</b>  A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM(NS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias**, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N°04/2026 e em seus Anexos.

(Cidade), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**Função**

*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

**\*Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do Termo de Referência.**

39 de 47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026  
**PD 7499/2026**

Pelo presente instrumento de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ nº 77.849.289/0001-42, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no Município de Guaíra/PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Tereza Camilo dos Santos, conforme ato de designação vigente e autorização constante do processo administrativo correspondente, e, de outro lado, EMPRESA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede na RUA, nº xxx, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP nº 00.000-000, telefone (00)0000-0000, e-mail: EMAIL, representada por NOME XX, devidamente qualificada nos autos do **Processo Digital correspondente**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 04/2026**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços em altura destinados à lavagem e limpeza das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Guaíra – PR, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança no trabalho aplicáveis.

Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

1.2. A CONTRATADA declara estar apta a fornecer o objeto deste contrato, em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta e na documentação integrante da Dispensa de Licitação nº 04/2026.

1.3. **Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência, apêndice o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.1. O objeto será recebido conforme descrito no termo de referência anexo ao Aviso de Contratação Direta, o qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO (art. 92, V)**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), pela execução dos serviços especificados na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1. **Dos critérios de aferição para pagamento**

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento**

40 de 47

**definitivo do objeto**, mediante **atesto da fiscalização**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, e condicionado à comprovação da **regular execução dos serviços**, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com os níveis mínimos de desempenho exigidos.

**4.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscais e comprobatórios da execução do objeto deverão ser encaminhadas ao e-mail [recebimento@guaira.gov.br](mailto:recebimento@guaira.gov.br).

**4.1.3.** As demais condições complementares da forma de pagamento constam do **Termo de Referência**, o qual **compõe este contrato para todos os efeitos legais**.

#### **CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**5.3.** Em caso de prorrogação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender não mais vantajosa a manutenção da contratação, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**6.1.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

**6.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

**6.3.** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

**6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

**6.5.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.6.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**6.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**7.1.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**7.2.** Atender às requisições da Contratante e executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

**7.3.** Providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à execução do objeto, incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual.

**7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do produto ou serviço prestado, conforme Código de Defesa do Consumidor e art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante, podendo haver desconto dos

valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia contratual, se houver.

**7.6.** Designar, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto) com poderes para conduzir a execução e manter interlocução com o fiscal do contrato.

**7.7.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que determinado pela Contratante.

**7.8.** Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos ou estimativas constantes de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**7.10.** Quando não possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços:

**7.10.1.** Prova de Regularidade perante a Seguridade Social;

**7.10.2.** Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.10.3.** Certidões de Regularidade Fiscal Municipal ou distrital;

**7.10.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**7.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.11. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente:**

**7.11.1.** Cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT;

**7.11.2.** Reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme legislação aplicável;

**7.11.3.** Proibição de trabalho infantil, exceto aprendiz maior de 14 anos, e vedação ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos;

**7.11.4.** Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas previstas no item anterior, incluindo relação nominal dos empregados;

**7.11.5.** Zelar pela segurança dos empregados e terceiros, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas do Ministério do Trabalho e, quando aplicável, das Agências Reguladoras, Ministério da Saúde, MAPA e ANVISA;

**7.11.6.** Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fiscalizar sua utilização pelos empregados nas dependências da Câmara Municipal;

**7.11.7.** Assegurar que seus empregados cumpram normas internas de segurança e disciplina da Câmara Municipal, sendo vedado o acesso de trabalhadores com trajés inadequados (shorts, chinelos, camiseta regata, sem camisa etc.);

**7.11.8.** Promover a organização técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos serviços e manter preposto para orientações e correções determinadas pela Administração;

**7.11.9.** Executar todos os serviços necessários à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso, ainda que não expressamente descritos no Edital ou no contrato;

**7.11.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;

**7.11.11.** Não realizar subcontratações ou transferências de responsabilidades;

**7.11.12.** Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;

**7.11.13.** Ser responsável pela retirada e destinação adequada dos entulhos e resíduos gerados, para local devidamente licenciado, deixando as áreas limpas e aptas para uso da Contratante;

**7.11.14.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade relevante relacionada à execução do objeto e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

**7.11.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.11.16.** É vedada a contratação de servidores do quadro da Câmara Municipal de Guaíra ou ocupantes de cargos de confiança;

**7.11.17.** Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização os certificados de treinamento em trabalho em altura dos profissionais que atuarão na execução, em conformidade com a NR-35 – Trabalho em Altura;

**7.11.18.** Não veicular publicidade relativa ao objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.

**7.11.19.** Paralisar, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que apresente risco a pessoas ou bens.

#### **CLÁUSULA 8ª – GARANTIA (art. 92, XII)**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** c) der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2.** II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3.** III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4.** IV) Multa:

**9.2.5.** (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.6.** (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**9.2.7.** (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).;

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

43 de 47

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**9.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**9.14.** As notificações previstas nesta cláusula serão encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Portaria nº 34/2025, ou outra que a vier substituir, bem como o contido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a manutenção da contratação deixar de ser vantajosa para a Administração, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Guaíra:

**13.1.1.** Funcional Programática: **01.001.01.031.0001.2001**

**13.1.2.** Elemento da Despesa: **3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**13.1.3.** Desdobramento da Despesa: **3.3.90.39.7899 – Limpeza e conservação de demais setores da Administração.**

#### **CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 15ª - PUBLICIDADE**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**15.2.** O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

#### **CLÁUSULA 16ª – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guaíra – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Guairá, XX de xxxxxxxx de 2026.

---

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA  
TEREZA CAMILO DOS SANTOS - PRESIDENTE  
GESTÃO 2025/2026

---

XXX  
CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ

---

